



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

MENSAGEM Nº. 028, de 09 de Julho de 2018.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003, de 09 de Julho de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ARTIGO 10 E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto visa melhorar e flexibilizar a distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários dentro do percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), bem como permitir o comprimento de quadras em metragem superior ao previsto na Lei Complementar nº 005/2017, mediante análise técnica, considerando ainda que a inclusão de critérios na referida Lei Complementar não implicará prejuízos aos parcelamentos submetidos à análise de aprovação.

Ante ao exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

630/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 003, DE 09 DE JULHO DE 2018.

PROTOD...
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09 JUL. 2018

M. Baete

FUNCIONÁRIO

an 1325W
“ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ARTIGO 10 E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 005, de 20 de outubro de 2017, que passa a vigorar, com as seguintes redações:

Art. 10. [...]

§3º Será permitida em até 5% (cinco por cento) a redução do percentual, previsto no inciso II do caput deste artigo, desde que a parcela reduzida seja direcionada para área institucional e/ou área de arreamento em benefício do parcelamento.

§4º Será permitido em até 5% (cinco por cento) o acréscimo do percentual, previsto no inciso III do caput deste artigo, mediante análise técnica do projeto de parcelamento, na qual fique comprovada a necessidade do aumento da área em benefício do parcelamento.

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 12 da Lei Complementar nº 005, de 20 de outubro de 2017, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

Parágrafo Único. Será permitido o comprimento superior a 180 m (cento e oitenta metros), para casos isolados contidos no parcelamento, mediante análise técnica, na qual fique comprovada a inutilidade ou impossibilidade de acesso viário dentro do limite máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e dezoito (2018).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – ES - CEP 29.850.000 –

Identificador: 3400310035003A005000 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmecoporanga/splspl/autenticidade>.

Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915